

**PROJETO DE LEI 01-00096/2014 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)**

“Institui o “Cartão de Estacionamento para Deficiente” para toda pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, residente no município de São Paulo.”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Toda pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, condutora ou passageira, tem direito a estacionar seu veículo em vagas específicas e demarcadas do estacionamento rotativo.

Art. 2º. O Executivo disciplinará o cadastramento dos interessados e a emissão de credencial específica, que poderá ocorrer nas praças de atendimento das subprefeituras e outros locais que julgar pertinente, com o objetivo de garantir o acesso à credencial de forma rápida e desburocratizada.

Art. 3º. Quando o atendimento for realizado nas subprefeituras, o cartão será entregue ao cidadão no mesmo dia da solicitação.

Art. 4º. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei. entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”